



DECRETO Nº. 5.247, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Borda da Mata e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata/MG, Sra. Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388, de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.939, de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização no âmbito do Estado de Minas Gerais;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Borda da Mata, destinada a orientar as ações, programas e estratégias voltados à garantia da alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.



Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização abrange a Educação Infantil, nas turmas de Pré I e Pré II, e o ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I – Garantia do direito à educação de qualidade, inclusiva e equitativa, respeitada a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos estudantes;
- II – Articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo pedagógico;
- III – Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética, compreendendo o domínio de suas convenções e o desenvolvimento da autonomia para a leitura, a escrita e a compreensão de textos;
- IV – Letramento em Língua Portuguesa: desenvolvimento das competências de leitura e escrita em práticas sociais significativas;
- V – Alfabetização em Matemática: desenvolvimento das competências matemáticas necessárias à compreensão e à utilização de conceitos, procedimentos e estratégias em diferentes contextos e práticas sociais;
- VI – Alfabetização e letramento como processos complementares e indissociáveis;
- VII – Formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- VIII – Integração entre as políticas públicas municipais voltadas à infância; e
- IX – Monitoramento e avaliação permanentes dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Integração e cooperação entre os entes federativos, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria contínua da alfabetização;
- II – Articulação com programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que fortaleçam e complementem o Currículo da Rede Municipal de Ensino;



- III** – Promoção de programas e ações voltados à alfabetização, com foco na melhoria da aprendizagem e na implementação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e baseadas em evidências;
- IV** – Valorização dos profissionais da educação, por meio de programas permanentes de formação continuada destinados a professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- V** – Adoção da concepção interacionista da linguagem, compreendendo a língua como instrumento de interação social, produção de sentidos e construção do conhecimento, nas práticas de leitura, escrita e oralidade;
- VI** – Reconhecimento da língua escrita como instrumento de inclusão social, ampliação de oportunidades e exercício da cidadania, assegurando seu ensino por meio da sistematização do sistema de escrita alfabética e da diversidade dos gêneros textuais;
- VII** – Valorização do letramento e das práticas sociais de leitura e escrita desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental; e
- VIII** – Promoção de metodologia dialógica e reflexiva para a alfabetização e o letramento matemático, favorecendo a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Assegurar que as crianças, desde a pré-escola (turmas de Pré I e Pré II), tenham garantidos o acesso à criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina, bem como a ampliação de suas experiências com a linguagem escrita, promovendo reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;
- II - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano, garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;



V - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem instrumentos próprios de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora desde a Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I e Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

III - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outras instituições educacionais;

IV - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem;

V - Promoção de estudos nas unidades educacionais para professores alfabetizadores, realizados pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e pelos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudos, mentorias e ações formativas;

VII - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos e formadores), com participação em palestras, congressos, simpósios e afins relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - Elaboração de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos e formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para



subsidiar o planejamento dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

IX - Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças matriculadas na Educação Infantil, nas turmas de Pré I e Pré II;
- II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - Estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado em alfabetização;
- IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- V - Estudantes das comunidades escolares quilombolas.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
- II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - professores das comunidades escolares quilombolas;
- IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- V - Diretores escolares das unidades com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- VII - Equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos e formadores) da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Comunidade escolar.



CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I** - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I e Pré II) e para as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** - Formação de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II e de professores das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, voltada à alfabetização e ao letramento;
- III** - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II e de professores das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV** - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- V** - Formação de gestores educacionais para oferecer suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
- VI** - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, acompanhadas da promoção de formação de professores para a utilização desses materiais;
- VII** - Produção e disseminação de materiais contendo pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII** - Difusão de recursos educacionais para o ensino e a aprendizagem da leitura, da escrita e da Matemática;
- IX** - Recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
- X** - Documentação das ações planejadas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de plano de apoio pedagógico;
- XI** - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico internos;



XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliações internas e externas, em larga escala, nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental das unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e das ações implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de instrumentos de acompanhamento pedagógico utilizados pelos professores, coordenadores e gestores das unidades educacionais, com o acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos e formadores) da Secretaria Municipal de Educação;

III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - Análise dos resultados das avaliações internas e externas e incentivo à utilização desses resultados nos processos de ensino e aprendizagem;

V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral, a competência leitora e a proficiência em escrita e em Matemática;

VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar os programas e as ações desta Política.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Política Municipal de Alfabetização, elaborar o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como,



em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa Política.

Art. 12. Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersectorial de apoio às famílias e aos estudantes em idade de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Minas Gerais, em 25 de junho de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal